



Instituto Consolidar

**PREZADA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
GOIÁS, SRA RAFAELA TRONCHA CAMARGO**

Chamamento Público nº **001/2019** – SES/GO

PROCESSO: 201900010008114

O INSTITUTO CONSOLIDAR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada como organização social em saúde no Estado de Goiás, conforme Decreto Estadual nº 8.537/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de janeiro de 2016, inscrita sob o CNPJ nº 23.118.640/0001-04, vem, por intermédio de seu procurador, Sr. **MAIKO SAMUEL VITORINO VILLETE**, devidamente inscrito na OAB, seccional de Goiás sob o nº 40.786, vem, tempestivamente e com fulcro no item 7.3 do Edital do Chamamento Público nº **001/2019** – SES/GO, apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES

AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV**, no processo em epígrafe pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. SÍNTESE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

Consta do apelo administrativo, apresentado pela Instituição, em apertada síntese, os seguintes argumentos:

- a) Não apresentação da completa documentação contábil, conforme exigido pela legislação;



- b) Ausência do registro do balanço patrimonial no Cartório respectivo;
- c) Apresentação de um único registro contábil para os exercícios de 2017 e 2018, sem apresentação de movimentação.

Tendo em vista que os argumentos são contrários à verdade dos fatos, constatável dentro das alegações da própria recorrente, razão pela qual prescinde de prolongadas argumentações jurídicas, o que revela a desídia da instituição em verificar a documentação que acostou sua ciência ou mera má-fé ante a irresignação perante a decisão que a inabilitou.

Diante deste cenário, faz-se necessário a impugnação à decisão de habilitação pelos seguintes fundamentos jurídicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da documentação contábil

A **resolução nº 1.409/2012, e não lei**, como alegado pela recorrente, prevê a apresentação dos seguintes documentos (i) Balanço Patrimonial, (ii) a Demonstração do Resultado do Período, (iii) a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, (iv) a Demonstração dos Fluxos de Caixa e (v) as Notas Explicativas.

Um olhar mais compromissado verificaria facilmente a presença de tais documentos, porém, para evitar quaisquer argumentos posteriores, vejamos a documentação (em tamanho reduzido, dado que já acostado aos autos), conforme apresentado na sessão pública:



i) **Balanco Patrimonial:**

INSTITUTO CONSOLIDAR - CNPJ 23.118.640/0001-04 Diário Nº 4
Página 04

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercícios de 2018 e 2017
(Em Real)

Ativo	Notas	31/12/2018	31/12/2017	Passivo	Notas	31/12/2018	31/12/2017
Circulante				Circulante			
Caixa		3.103,79	3.103,79				
Total do Ativo Circulante		3.103,79	3.103,79	Total do Passivo Circulante		0,00	0,00
Não Circulante				Não Circulante			
Total do Ativo Não Circulante		0,00	0,00	Total do Passivo Não Circulante		0,00	0,00
				Patrimônio Líquido			
				Patrimônio Social		3.103,79	2.734,35
				Superávit do Exercício		0,00	558,40
				(-) Déficit do Exercício		0,00	-130,20
				Total do Patrimônio Líquido		3.103,79	3.103,79
Total do Ativo		3.103,79	3.103,79	Total do Passivo		3.103,79	3.103,79

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Goânia, 31 de Dezembro de 2018

Lucio Antonio Pereira de Oliveira
Contador CRC GO 013331/O-8

Melissa Nascimento de Barros
Presidente

Figura 1 - Página 4 do Diário nº 4

ii) **Demonstração do Resultado do Período:**

INSTITUTO CONSOLIDAR - CNPJ 23.118.640/0001-04 Diário Nº 4
Página 5

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO PERÍODO
Exercícios de 2018 e 2017
(Em Real)

	Notas	31/12/2018	31/12/2017
Receta com Atividades Operacionais		0,00	1.450,00
Recetas		0,00	1.450,00
Recetas/Despesas com Serviços Voluntários		0,00	0,00
Recetas com Serviços Voluntários Obtidos			
Custo com Serviços Voluntários			
Custos/Despesas com Programas Terceiros		0,00	0,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Custos/Despesas com Atividades		0,00	-891,60
Gastos Administrativos		0,00	-691,60
Multas		0,00	-200,00
Resultado Bruto		0,00	558,40
(Despesas) Receitas Operacionais		0,00	0,00
Outras Receitas			
Resultado Operacional		0,00	558,40
Receitas Financeiras			
Despesas Financeiras			
Resultado Financeiro Líquido		0,00	0,00
Superávit do Exercício		0,00	558,40

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Goânia, 31 de Dezembro de 2018

Lucio Antonio Pereira de Oliveira
Contador CRC GO 013331/O-8

Melissa Nascimento de Barros
Presidente

Figura 2 - Página 5 do Diário nº 4



iii) **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido:**

INSTITUTO CONSOLIDAR - CNPJ 23.118.640/0001-04
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Nos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017
(Em Real)

Dado Nº 4
Página 6

Descrição	Patrimônio Social	Superávit do Exercício	Total Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2016	2.734,35	188,96	2.545,39
Superávit do Exercício	-	558,40	558,40
Saldos em 31 de dezembro de 2017	2.734,35	369,44	3.103,79
Superávit do Exercício	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	2.734,35	369,44	3.103,79

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Goiânia, 31 de Dezembro de 2018

Lucio Antonio Pereira de Oliveira
Contador CRC GO 013331/O-8

Melissa Nascimento de Barros
Presidente

Figura 3 - Página 6 do Diário nº 4

iv) **Demonstração dos Fluxos de Caixa:**

INSTITUTO CONSOLIDAR - CNPJ 23.118.640/0001-04
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
Exercícios de 2018 e 2017
(Em Real)

Dado Nº 4
Página 7

	31/12/2018	31/12/2017
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit do Exercício	-	558,40
Superávit ajustado	-	558,40
(Aumento) Adiantamentos		
Aumento (Redução) Fornecedores		
Aumento (Redução) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		
Aumento (Redução) Obrigações Fiscais		
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	-	-
Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	-	558,40
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	3.103,79	2.545,39
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	3.103,79	3.103,79
Disponibilidade Líquida no Final do Exercício	-	558,40

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Goiânia, 31 de Dezembro de 2018

Lucio Antonio Pereira de Oliveira
Contador CRC GO 013331/O-8

Melissa Nascimento de Barros
Presidente

Figura 4 - Página 7 do Diário nº 4



v) Notas Explicativas:



INSTITUTO CONSOLIDAR - CNPJ 23.118.640/0001-04
Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis findas em 31/12/2018

Diário Nº 4
Página 10

1) Contexto operacional
O Instituto Consolidar, inscrito no CNPJ sob o nº 23.118.640/0001-04, com sede no município de Goiânia-GO, Rua T-41, número 282, Setor Bueno, CEP 74.210-110, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartadária e filantrópica, de natureza assistencial nas áreas de Assistência Social, Saúde, Segurança Alimentar Nutricional, Esporte, Cultura, Educação, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Gestão em Atendimento ao Público, Integração Social do Menor Infrator e Garantia de seus Direitos Individuais e Sociais e Gestão de Serviços Sociais e Auxiliares em Unidades Prisionais, conforme consta em seus estatuto social.

2) Principais práticas contábeis
2.1) As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e a legislação específica, aplicáveis às entidades sem finalidade de lucro, de acordo com a Resolução CPC - 1.409/12 que aprova a ITG 2002 e tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucro, combatida com a NBC TG 1000 (CPC/PME) Contabilidade para pequenas e Médias Empresas.
2.2) As demonstrações contábeis foram elaboradas em Real que é a moeda funcional do Brasil.
2.3) Eventos Subsequentes à data do encerramento do exercício
Não houveram eventos subsequentes ao encerramento do exercício.
2.4) Gratuidades Praticadas
Até o encerramento do exercício não houveram gratuidades praticadas para com terceiros.

3) Principais grupos das Demonstrações Contábeis
3.1) Caixa e equivalentes de caixa - com restrição
O saldo deste grupo de contas é composto de dinheiro em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo e de liquidez imediata referente a recursos próprios.

Conta	31/12/2018	31/12/2017
Caixa	3.103,79	3.103,79
Bancos Conta Movimento		
Fonpanga		
Aplicações Financeiras		
Total	3.103,79	3.103,79

3.2 - Patrimônio líquido
O Patrimônio líquido do Instituto, é composto pelo superávit ou déficit apurado no exercício desde a sua constituição, conforme apresentado na demonstração da mutação do patrimônio líquido, perfazendo o montante de R\$ 3.103,79.

Goiânia, 31 de Dezembro de 2018


Lucio Antonio Pereira de Oliveira
Contador CRC GO 013331/O-8


Melissa Nascimento de Barros
Presidente

Figura 5 - Página 10 do Diário nº 4

Ora, estando a documentação contábil devidamente instruída com todos os requisitos da Resolução 1.409/2012 – ITG 2002 e do art. 176, da Lei nº 6.404/76, não subsiste fundamentos para a argumentação da recorrente.

Sem prejuízo à exposição acima, ainda que fosse verdadeira a alegação de ausência das notas explicativas – o que, frise-se, não é a realidade dos fatos - convém destacar o posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas da União, órgão máximo do controle externo nacional, conforme Acórdão 2962/2015 – Plenário, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler:



Instituto Consolidar

A exigência de fotocópia integral do livro diário, como requisito de habilitação em licitação, contraria o princípio da eficiência administrativa, **sendo suficiente para a análise da qualificação econômico-financeira apenas cópias das páginas referentes ao balanço patrimonial, às demonstrações contábeis e aos termos de abertura e de encerramento, autenticadas pela Junta Comercial.**

Por fim, e não menos importante, a comissão constou expressamente em ata (p. 5) a lista de documentos apresentados pelo Instituto Consolidar, senão vejamos:

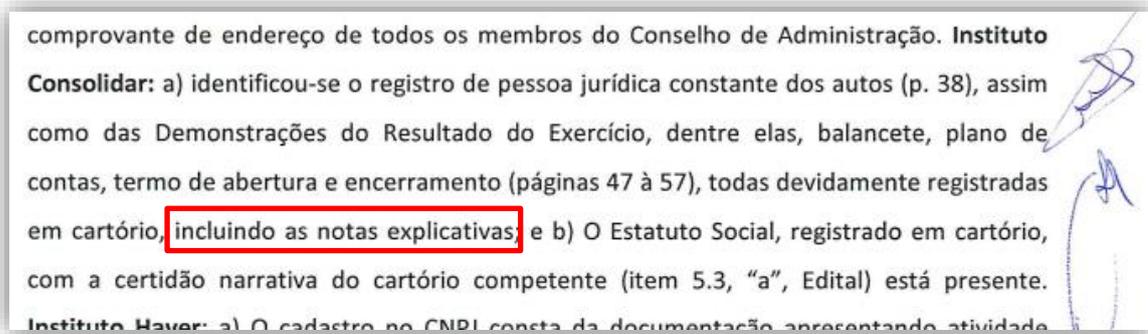


Figura 6 - Ata da Sessão Pública

Ora, estando a documentação contábil devidamente instruída com todos os requisitos da Resolução 1.409/2012 – ITG 2002 e do art. 176, da Lei nº 6.404/76, não subsiste fundamentos para a argumentação da recorrente.

2.2. Da averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Alega a recorrente que “*não ficou constatado e comprovado o registro do balanço patrimonial em Cartório de Pessoa Jurídica, à medida que a Participante apresentou somente selo do cartório com autenticação em uma cópia, o que não cumpre a formalidade prevista em lei.*”

A despeito da mera replicação do argumento em todos os recursos apresentados pela FUNEV, o argumento descabe de fundamentos já que o selo



Instituto Consolidar

categoriza **expressamente** o ato cartorário como **Averbação do Registro**, e não autenticação, como faz querer parecer a apelante.

Novamente, para que não reste dúvidas, vejamos a reprodução do documento apresentado:

TERMO DE ABERTURA
Livro Diário

Contém este livro 14 folhas numeradas do No. 1 ao 14 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá para registro do Livro Diário da entidade abaixo descrita no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Nome da entidade.....:	INSTITUTO CONSOLIDAR - CNPJ 23.118.640/0001-04
Ramo	Atividades Associativas sem fins lucrativos
Endereço	Rua T-41 - Quadra 07 Lote 11
Complemento	Quadra 07 Lote 11
Bairro	Setor Bueno
Município	Goânia
Estado	GO
Inscrição no CNPJ	23.118.640/0001-04
Inscrição Estadual.....:	Isento
Registro no Cartório.....:	6202 em 14/06/2015
Inscrição Municipal.....:	4155874

Goânia, 01 de Janeiro de 2018


Lício Antero Pereira DOWEWS
Contador CRC GO 013331/O-8


Melissa Nascimento de Barros
Presidente

119910PJ - Protocolo nr. 1672982 - 10/05/2019

PROTÓTIPO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 08/05/2019 15:43:14, sob nº 1672982,
registrado e digitalizado em 10/05/2019 11:35:12.
Averbado à margem do registro nº 6202 Prot.: 1542820.
Emolumentos: R\$ 33,60 ISS: R\$ 1,68 Fundos: R\$ 13,1 Correios.: R\$ 0
Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 62,98
Selo Eletrônico: 01951608250809134801265
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Lício Rocha Gomes
Escritor

Fone: (62) 3224-4209

Figura 7 - Termo de Abertura



Ademais, a chancela do Cartório do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia, onde o Instituto Consolidar encontra-se regularmente registrado sob o nº 6202, está aposta às margens do Termo de Abertura e Encerramento, além da certidão de regularidade do profissional contábil responsável pelas demonstrações contábeis, todos integrantes do Livro Diário nº 4.

Não suficiente todos os argumentos acima, o edital prevê em seu item 5.3, alínea “a” a apresentação de “*certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações*” documento capaz de comprovar, entre outras situações, a averbação do balanço patrimonial, que neste cartório registra-se sob a denominação de Termo de Abertura/Encerramento.

Neste sentido, podemos verificar, na certidão narrativa do Instituto Consolidar, apresentada no Envelope 01, consta expressamente a **averbação** dos Termos de Abertura e Encerramento da documentação contábil, vejamos:

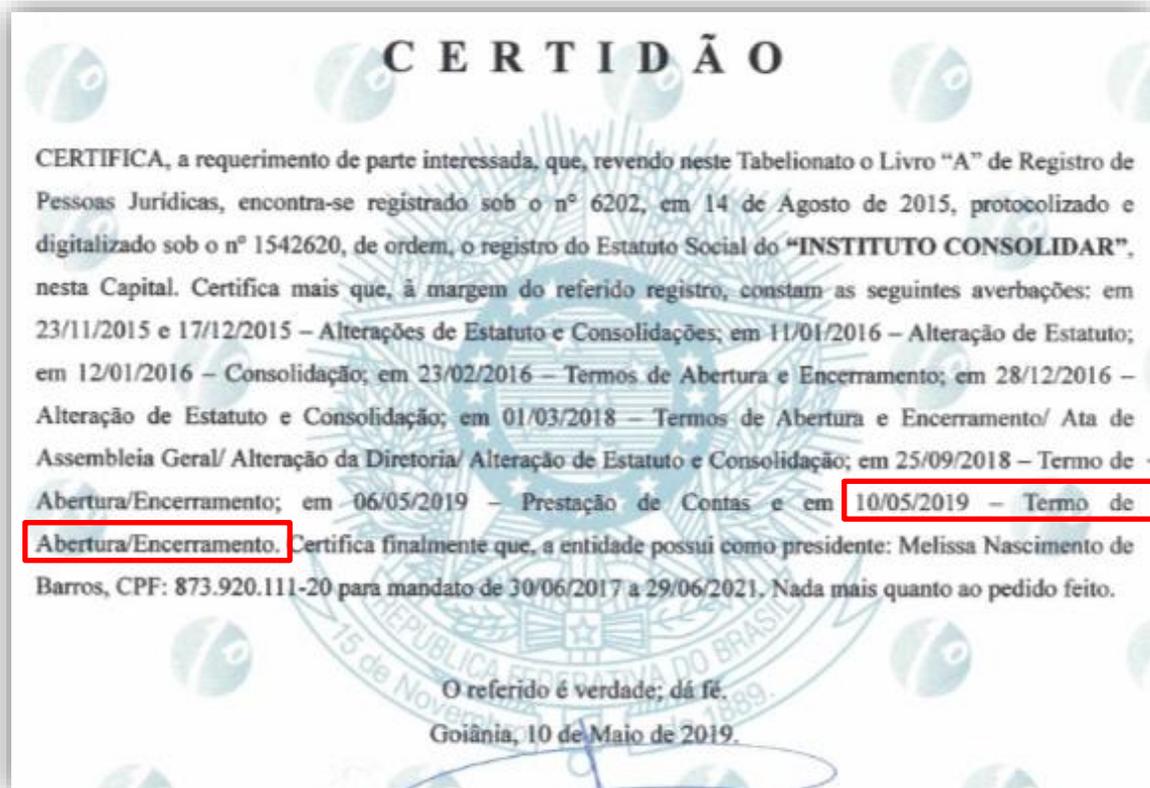


Figura 8 - Certidão Narrativa

Portanto, totalmente descabida a alegação da recorrente de que “*não ficou constatado e comprovado o registro do balanço patrimonial em Cartório de Pessoa Jurídica*”. Por fim, a apresentação de cópia autenticada da documentação é requisito do próprio instrumento, conforme item 5.3 do Edital.

2.3. Da movimentação financeira

Alega a recorrente, irresignadamente que as movimentações financeiras do Instituto Consolidar não são suficientes para demonstrar a boa situação financeira da entidade, dado os baixos valores movimentados entre as contas de Ativo e Passivo.

Ocorre que a insatisfação da recorrente não encontra lastro no edital, tão pouco na legislação de regência, dado que o art. 31, § 1º, da Lei nº 8.666/93

¹ Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:



proíbe expressamente a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou de lucratividade. Até porque, tratando-se de entidades sem fins lucrativos, não há que se falar em tais valores.

Ademais, pretende a recorrente desvirtuar o sentido da Lei Geral de Licitações, já que para o dispositivo em comento a boa situação financeira se demonstra pela inexistência de valores desarrazoados de endividamento, a serem definidos pela Administração Pública, conforme reiteradamente tem se posicionado o **Tribunal de Contas da União**, conforme Acórdão nº 1944/2015 – Plenário, de Relatoria do Ministro Augusto Sherman:

*É ilegal exigir, como condição para participação na licitação, demonstração de capital integralizado mínimo. Tal exigência extrapola o comando legal contido no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, que prevê tão somente a **comprovação de capital mínimo como alternativa para a qualificação econômico-financeira dos licitantes**.*

Ou seja, a comprovação de capital mínimo, em montante não superior a 10%, conforme art. 31, §3º, da Lei nº 8.666/93, utilizados nos certames que tenham como participantes entidades com finalidades **lucrativas**, é uma **alternativa** colocada à disposição da Administração Pública pelo legislador ordinário, de modo que sua adoção deve ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

Porém a Administração não o fez e não poderia fazê-lo, pois o art. 6º-D, § 1º, da Lei Estadual nº 15.503/2005, exige que a comprovação da regularidade econômica e financeira, dos chamamentos públicos para a celebração de contratos de gestão com organizações sociais, seja feita **apenas** através de índices contábeis usualmente aceitos, subscritos por profissional habilitado.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.



Instituto Consolidar

Ou seja, o presente certame embasa-se **exclusivamente**, na apresentação de índices contábeis capazes de demonstrar a boa situação financeira da instituição de maneira objetiva, conforme previsão do art. 31, §5º, da Lei 8.666/93 e do item 5.3, alínea i.3 do Edital, desde que apresentem valores maior ou igual a 1 (um), o que restou demonstrado pelo instituto, vejamos:

Grupos	Total do Balanço
Ativo Circulante = AC	3.103,79
Exigível Total (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo)	-
Realizável a longo prazo = R/LP	-
Ativo Total = AT	3.103,79
Passivo Circulante = PC	-
Exigível a longo prazo = ELP	-
Patrimônio Líquido = PL	3.103,79

Índice de Liquidez Geral			
$LG = \frac{AC + R/LP}{PC + ELP}$	LG =	R\$ 3.103,79	+ R\$ 0,00
		R\$ 0,00	+ R\$ 0,00
LG =		R\$ 3.103,79	LG = 100,00 >= 1,0
		R\$ 0,00	
Índice de Solvência Geral			
$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$	SG =	R\$ 3.103,79	+ R\$ 0,00
		R\$ 0,00	+ R\$ 0,00
SG =		R\$ 3.103,79	SG = 100,00 >= 1,0
		R\$ 0,00	
Índice de Liquidez Corrente			
$LC = \frac{AC}{PC}$	LC =	R\$ 3.103,79	
		R\$ 0,00	
			LC = 100,00 >= 1,0

Figura 9 - Índices Contábeis

Aplicando-se conceitos de matemática básica, para que os resultados de tais índices fossem inferiores a 1 (um) seria necessário que o divisor fosse maior que o dividendo, o que se revela impossível já que os divisores Passivo Circulante (PC) e Exigível a Longo Prazo (ELP), ainda que somados, não superam o valor do dividendo Ativo Circulante (AC).



Por último, **não é exigência do instrumento convocatório a comprovação de movimentação financeira** como requisito para a comprovação da regularidade econômica financeira da entidade e ainda que o fosse **tal exigência não encontra respaldo na Lei Federal nº 8.666/93** e na Lei Estadual nº 15.503/2005.

Contudo, com base no Princípio da Eventualidade, esclarece o Instituto Consolidar que não houve operações no exercício de 2018, seja própria, seja de contratos de gestão, razão pela qual não há registros de movimentações de receitas e despesas a contabilizar.

3. REQUERIMENTOS

Isto posto, requer que esta Douta Comissão julgue **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA - FUNEV** nos autos do Chamamento Público nº 001/2019 – SES/GO.

Aguarda deferimento.

Goiânia – GO, 28 de maio de 2019

INSTITUTO CONSOLIDAR
CNPJ nº 23.118.640/0001-04
P/P MAIKO SAMUEL VITORINO VILLETE
Advogado
OAB-GO nº 40.786